

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 03/03/2021

[Signature]
Presidente

EMENTA: Cria o Programa Professor Conectado no âmbito do Município de Floresta/PE para apoiar os professores durante a execução das atividades remotas, sejam elas realizadas através de plataforma educacional e/ou aplicativo, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de Floresta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Floresta, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia do Covid-19, o Programa Professor Conectado para apoiar os professores durante a execução das atividades remotas ou híbridas, sejam elas realizadas através de plataforma educacional e/ou aplicativo.

§ 1º. Durante o período que trata o *caput* desta Lei, o professor em regência fará jus a uma ajuda de custo no valor de R\$ 70,00 (setentareais).

§ 2º. A ajuda de custo descrita no parágrafo anterior será paga enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia da Covid-19.

§ 3º. A ajuda de custo de que trata esta Lei não possui natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º. A ajuda de custo será especificada, em codificação numérica própria, no contracheque dos beneficiados, devendo ser creditado junto ao seu vencimento.

Art. 2º. O Programa Professor Conectado tem como objetivo contribuir no custeio das despesas do professor ocasionadas pela utilização da rede de internet banda larga fixa de sua residência com capacidade para a realização das aulas remotas, bem como utilizá-la para a realização de reuniões de planejamento pedagógico e de outras atividades administrativas disponibilizadas remotamente.



§ 1º. Para fazer jus ao recebimento da ajuda de custo, o professor deverá realizar um cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Educação, munido dos seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF); II –

Cópia do contracheque;

III – Cópia do comprovante de residência; e

IV – Cópia da fatura da internet de banda larga.

§ 2º. Não farão jus ao recebimento da ajuda de custo os professores que residam em domicílio que já possui beneficiário do programa, independentemente do seu grau de parentesco e/ou afinidade.

§ 3º. O professor que acumular dois cargos na rede municipal de ensino só fará jus ao recebimento da ajuda de custo concernente a um vínculo profissional.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Municipal de Educação, dentre outras atribuições que lhes forem conferidas, a coordenação, a gestão, a operacionalização, que compreende a prática dos atos necessários à concessão da ajuda de custo, a supervisão do cumprimento das condicionalidades para a sua concessão, bem como o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Art. 4º. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário.

Art. 5º. A ajuda de custo cessará a partir da retomada das aulas presenciais regulares, desde que atendidas todas as medidas e protocolos sanitários previstos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Floresta/PE, 24 de fevereiro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA
DE MOURA MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.02.25 10:10:36 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita do Município de Floresta/PE

